



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 825, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.981.

Dispõe sobre aumento de vencimentos aos funcionários, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tabapuã.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sessão ORDINÁRIA REALIZADA em 16 de novembro de 1.981, conforme autógrafa nº 034/81:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, / autorizado a conceder um aumento de vencimentos de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários atuais, aos funcionários, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tabapuã, passando a ser a seguinte a TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A.....	15.187,00
B.....	16.845,00
C.....	18.735,00
D.....	20.610,00
E.....	23.310,00
F.....	24.352,00
G.....	26.190,00
H.....	28.081,00
I.....	29.957,00
J.....	31.819,00
K.....	33.698,00
L.....	35.537,00
P.....	41.068,00
Q.....	46.029,00
R.....	50.993,00
T.....	80.693,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei será efetuada através de dotação orçamentária prevista no 7 Orçamento de 1982.-

Artigo 3º - Fica fixado em G\$ 7.477,00 (sete mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), mensais a função gratificada para os serviços do INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.-


Artigo 4º - Fica fixado em G\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros) o salário família, concedido a todo funcionário ativo e inativo.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de novembro de 1.981.


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afiação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário